

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0127/2025/DIFLOR/DCF

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.003733/2024.81**, Parecer Técnico N.º **347/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF** e o **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DIFLOR/DCF N.º290/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: DAGOBERTO LUIZ MASSAROLI

CPF/CNPJ: 820.575.321-00

ENDEREÇO: RUA ALECRIM, 19 NE Q=55, LOTE 03, BAIRRO ALVORADA

MUNICÍPIO: CAMPOS NOVOS DO PARECIS - MT

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 180,3607 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA CONDADO, LOCALIZADA NA GLEBA BARAUANA

MUNICÍPIO: CARACARAÍ - RR

VALIDADE: 25/11/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 25/11/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **25/11/2025 às 09:59**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **25/11/2025 às 13:04**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=83c7e> informando o seguinte código verificador: **83c7e**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 01°33'49,8"N Longitude: 60°31'23,43"O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo
Nº:
18201.003733/2024.81

Parecer Técnico Nº:
**347/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o
LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DIFLOR/DCF
Nº290/2025**

VALOR DA TAXA: R\$ 3.115,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDUARDO DA SILVA SOUSA - RR20230116802, RR20230116801



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em
25/11/2025 às 09:59
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em
25/11/2025 às 13:04
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=83c7e> informando o seguinte código
verificador: **83c7e**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459